



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 59/2026
Proc. nº 985/2026

Itanhaém, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 16/03/20

13:45

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.888, de 16 de março de 2026, que “Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências”, originária do Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro p.p, conforme Autógrafo nº 13/2026, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.888, DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, a nomeação para cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público ou a contratação por qualquer modalidade, inclusive terceirização, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por crime sexual contra criança e/ou adolescente.

§ 1º A vedação aplica-se a:

I - cargos efetivos e empregos públicos, no momento da posse;

II - cargos em comissão ou funções de confiança, no momento da nomeação;

III - contratos temporários, administrativos ou de prestação de serviços, no momento da assinatura;

IV - contratações por meio de empresas prestadoras de serviço ou entidades conveniadas.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo



§ 2º A proibição subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, o ato de nomeação ou contratação deverá estar condicionado à apresentação de certidões criminais negativas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como de declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não foi condenado por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará anulação do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de março de 2026.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 985/2026.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=3KKT-T678-148A-W05U>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3KKT-T678-148A-W05U

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP